



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**RECOMENDAÇÃO CORREGEDORIA Nº 05/2017**

*Dispõe sobre julgamento em conjunto de pedidos realizados em dois ou mais processos no PJe, envolvendo as mesmas partes.*

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- que o PJe não realiza a reunião de autos, sendo possível apenas a anotação de tal condição, tanto nos processos reunidos como no processo reunidor, para posterior lançamento nos processos reunidos do resultado da sentença proferida processo reunidor;
- que nos relatórios de processos sem movimento no PJe, extraídos do e-Gestor, foram detectados em algumas Varas do Trabalho processos reunidos em 2014, 2015, 2016 e 2017, sem o devido lançamento do resultado da sentença proferida nos autos do processo reunidor;
- que a ausência do lançamento do resultado nos autos reunidos na época correta prejudica sobremaneira os dados estatísticos tanto da Vara do Trabalho como do próprio Regional, majorando significativamente o prazo médio de solução dos processos, além de não computar na produtividade do Magistrado que proferiu a sentença;
- que, em caso de interposição de Recurso Ordinário no processo reunido e nos processos reunidores, a distribuição automática dos mesmos no PJe não direciona os autos dos processos para o mesmo Desembargador Relator e Revisor, o que pode prejudicar a análise de tais recursos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**RECOMENDA:**

Aos Excelentíssimos Juízes Titulares e Substitutos que, quando houver a interposição de mais de uma reclamatória trabalhista relativamente as mesmas partes, com pedidos distintos e o Magistrado entender pela produção de prova e julgamento em apenas um deles, se proceda o traslado da petição inicial e de outras peças que entender necessárias dos demais processos para este, para julgamento conjunto, com imediata extinção sem julgamento do mérito do demais processos cujos pedidos serão devidamente apreciados quando da prolação da sentença nos autos escolhidos para prosseguimento.

Dê-se ciência aos Juízes Titulares e Substitutos de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS**  
Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região